

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 012/2019 Processo nº 7012/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE TIPO ESPECIAL PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E CODRATE - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS LTDA EPP.

Contrato nº 026/2019

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **CODRATE - LOCAÇAO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.970.673/0001-25, Inscrição Estadual sob o nº 310.386.711.112, com endereço a Rua Antônio Barbosa Filho, nº 1048, Jardim Francano, Franca-SP, CEP 14.400-005, Fone: (16) 3724-0808, E-mail: <a href="mailto:coletacacambas@gmail.com">coletacacambas@gmail.com</a>, através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para a locação de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar e mão de obra de coleta para ser utilizada no auxílio dos serviços prestados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº **012/2019** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Locação de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar e mão de obra para ser utilizada no auxílio dos serviços prestados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta concorrência deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Edital do presente Pregão Presencial. A metodologia de execução poderá ser modificada pelas partes, para melhor adequação do objeto, observados os limites e critérios definidos na Lei e no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de duração até o dia 02 de maio de 2020, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

Item	Serviço	Quant idade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE TIPO ESPECIAL PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE LIXO DOMICILIAR, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS	01	Equipe Específica / mês	32.333,33	32.333,33
	32.333,33				
	388.000,00				

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo: a) Departamento: Administração e Finanças do Município. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Funcional Programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 154. e b) Departamento: Administração e Finanças do Município.



Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Responsável: Serviços Públicos Municipais. Funcional Programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 156.

- 5.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.
- 5.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os serviços contratados serão quantificados para pagamentos pelos critérios estabelecidos no Edital.
- 6.2 As faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia seguinte ao período de execução, anexando relatório de medição dos serviços realizados no período findo.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias após a apresentação das faturas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços ofertados na proposta pela licitante, para o objeto do presente Pregão Presencial poderão ser reajustados anualmente, tendo-se como data base a assinatura do contrato, pela variação, no período, do IGPM publicado na revista Conjuntura Econômica pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituílo no decorrer da execução contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE ficará encarregada da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.
- 8.2 Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciados por ela designado, devidamente credenciados.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativas ao serviço contratado.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, meio ambiente e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança do seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.3- A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com paramentos que identifiquem a CONTRATADA.
- 9.4 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.
- 9.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para a execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 9.6 A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.
- 9.7 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.8 O veículo e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação.
- 9.9 Todos os equipamentos e veículo deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA.
- 9.10 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.11 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.
- 10.2 A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 10.3 As infrações relativas à falta de zelo na execução dos serviços, à falta de uniforme e de equipamentos, à falta de urbanidade no trato com os munícipes, sujeitarão a CONTRATADA, inicialmente, a advertência que, se reiterada, poderá ser convertida em multa do valor de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato
- 10.4 O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle dos serviços, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má-fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outrem, ou de prejudicar a CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à pena de multa de valor equivalente 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
- 10.5 No caso de rescisão do contrato, será também imposta à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporário de contratar com a Administração com impedimento de participar de suas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CONTRATANTE, conforme o caso.

# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

### Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

- 10.6 Caberá à CONTRATANTE, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela
- 10.7 As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.
- 10.8 Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigação prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 a subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE:
- 11.1.4 a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 nos demais casos previstos na lei e neste Edital.
- 11.2 A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação.
- 11.3 A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 11.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93, acarretará, ainda, as seguintes conseqüências, a critério do CONTRATANTE:
- 11.3.1 assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 11.3.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.3.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EDITAL

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Pedregulho-SP, 02 de maio de 2019.

DIRCEU POLO FILHO Prefeito Municipal

CODRATE - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS LTDA EPP Contratada



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:		



### Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedregulho-SP

CONTRATADO: CODRATE - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS LTDA EPP.

CONTRATO Nº: 026/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE TIPO ESPECIAL PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E MÃO DE OBRA DE COLETA PARA SER UTILIZADA NO AUXÍLIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

ADVOGADO / Nº OAB: Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### Pedregulho-SP, 02 de maio de 2019.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30 RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30 RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Ferreira.

Cargo: Sócio / Administrador.

CPF: 320.624.437-49 RG: 8.986.969-2 SSP SP.

Data de Nascimento: 18/02/1957.

Endereço residencial completo: Rua: João Góes de Conrado, nº 2719, Bairro São

José, Franca/SP CEP: 14.403-446.

E-mail institucional: coletacacambas@gmail.com.

E-mail pessoal:

Telefone(s): (16) 3724-0808.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado